



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

## LEI Nº 2.643, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA (SAAE) ORIUNDO DE REPASSE FINANCEIRO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.636 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 NO VALOR DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**

**GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN**, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZER SABER**, que a Câmara Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

1

**Art. 1º** Fica criado o crédito adicional suplementar na contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia – SAAE, recursos financeiros complementares no montante de até **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** para atendimento dos serviços básicos de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município.

Poder: Executivo

Órgão: 04- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severinia

Unidade 03.01.00- SAAE – Severinia

Funcional Programática: 17.512.0011.2030.0000 Abastecimento de  
Água

Fonte: 04

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 2º** O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos oriundos até o montante referido no artigo 1º desta Lei, com recursos indicados no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual- PPA 2018/2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 08 de dezembro de 2021.**

  
**GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN**  
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

  
**BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO**  
Chefe de Gabinete